



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Fone: 324- [REDACTED] São Paulo-SP [REDACTED] sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Patrícia de Carvalho Alves Moreira, Coordenador do Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1006070-95.2016.8.26.0053 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 54.782.813,02

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Praça Dr. João Mendes Júnior, s/n, 15º Andar, Sala 1524, Centro, CEP 01501-900, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

Valter Antonio da Rocha, CPF 070.938.58-9, RG [REDACTED]

Ricardo Teixeira, CPF 063.016.88-13, RG 9. [REDACTED]

Fernando Hadad, CPF 052.31.178-86, RG [REDACTED], Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Jofege Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ 62.162.847/001-20

Jilmar Augustinho Tatto, CPF 039.469.98-08, Secretário Municipal

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros. O autor alega irregularidades na implantação da ciclovia no âmbito da denominada "Operação Urbana Consorciada Faria Lima", trecho CEAGESP-IBIRAPUERA (com início na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e extensão de 12,4 quilômetros até o Parque do Ibirapuera), sustentando que, por tratar-se de obra civil de engenharia, demandaria modalidade e rito ordinário estipulados pela Lei de Licitações, tendo ocorrido a adoção indevida de Ata de Registro de Preços sob o argumento de necessidade de imprimir velocidade ao programa de Governo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifico que os autos encontram-se em fase de conhecimento. Certifico que a tramitação do feito encontra-se sobrestada por determinação judicial, aguardando-se a estabilização de recursos pendentes perante o Superior Tribunal de Justiça e o julgamento definitivo acerca da necessidade e do custeio das provas periciais. Certifico finalmente que os autos aguardam manifestação acerca da manutenção do referido sobrestamento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**